

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0272 / 2000

DE

2000

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0272 / 2000

DE

11/07/2000

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GELSO PITTA

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2. DA LEI N. 9.192, DE 17

DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF.

DELIMITAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL CUJA CONCESSÃO ADMINIS-

TRATIVA DE USO PERTENCE AO CENHA - CENTRO SOCIAL NOS

SA SENHORA DA PENHA)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:43:07

00000017294-46



ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 272 de 00 ID 282917
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR-15

São Paulo, 14 de fevereiro de 2005.

Memo-SGP-15-006/05

À

SGP-1

Senhor Subsecretário

O Projeto de Lei nº 272/2000 de autoria do Poder Executivo, que "Dá a nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências" foi recebido em 20/08/02 na Secretaria da Comissão de Finanças e Orçamento. Houve envio à Presidência da Comissão, não havendo registro de sua devolução.

Assim sendo, considerando que a matéria deve continuar regular tramitação, sugiro à Vossa Senhoria que solicite a reconstituição do Projeto de Lei, com o envio do mesmo à SGP-15, para as providências aplicáveis.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005.

À

SGP -2

Senhora Subsecretária

Solicito atender.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Luis Fernando Braz Araújo
Subsecretário das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 12 e folha de informação sob nº

13 15.02/05 *[Signature]*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de *São Paulo*
São Paulo, 11 de *julho* de 2000

Folha nº *02* do proc.

Nº *172* de *90*

Ademir Cícero - *Ass. Parlamentar*

RF 100406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º *063* 700
Pasta Cofide nº 1.959/81

Senhor Presidente

01 - PL

01-0272/2000

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

fls. 172
CELSO FITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-11.955/00 e cópias xerográficas de fls. 2/5, 10vº, 87/88, 90/90vº, 98/99, 128/128vº, 130, 133/134, 153, 157/162vº, 172, 174/177, 184/188, 190/191, 194/200, 201vº, 203/204vº, 207/208, 214/221 e legislação citada no texto.

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/sffs

Of-9192

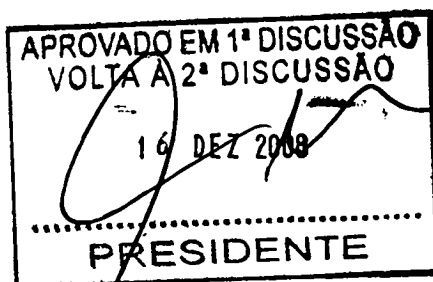
PROJETO DE LEI Nº ...

Folha nº 03 do proc.
Nº 272 de 00
Adeina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

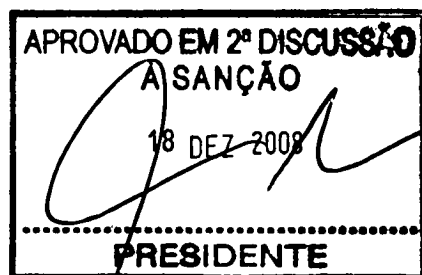
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Ed. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Saúde, Prom. Social e Igualdade
Finanças e Orçamento
P R E S I D E N T E

Dá nova redação ao artigo 2º
da Lei nº 9.192, de 17 de
dezembro de 1980, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo



D E C R E T A:



Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 9.192,
de 17 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte
redação:

Folha nº 041 do proc.
Nº 272 de 00

"Art. 2º - A área referida no artigo 1º, anterior, configurada na planta anexa nº A-11.955/00, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 43-44-54-45-46-56-47-48-49-50-41-42-53-43, de formato irregular, com cerca de 5.120,92m² (cinco mil, cento e vinte metros e noventa e dois decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para Rua Francisco Bueno: pela frente: linha reta 43-44, medindo 49,81 metros, confrontando com a Rua Francisco Bueno; pelo lado direito: linha mista 44-54-45-46-56-47, medindo 115,20 metros, assim parcelada: trecho 44-54, linha mista, medindo 30,00 metros, confrontando parte com o contribuinte 062.212.0053-9 e parte com o antigo leito da Avenida Elza; trecho 54-45, linha reta, medindo 22,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 45-46, linha reta, medindo 2,70 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 46-56, linha reta, medindo 2,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, e trecho 56-47, linha reta, medindo 58,50 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; pelo lado esquerdo: linha quebrada 41-42-53-43, medindo 86,68

Folha nº 05 do proc.

Nº 272 de 00

Adem. linha reta - 100.406

RF. 100.406

metros, assim parcelada: trecho 41-42, linha reta, medindo 20,31 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 42-53, linha reta, medindo 9,00 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 53-43, linha reta, medindo 57,37 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; pelos fundos: linha quebrada 47-48-49-50-41, medindo 79,74 metros, assim parcelada: trecho 47-48, linha reta, medindo 6,95 metros, confrontando parte com o antigo leito do Rio Tietê e parte com a faixa reservada, é trechos: 48-49, linha reta, medindo 17,57 metros; 49-50, linha reta, medindo 24,92 metros, e 50-41, linha reta, medindo 30,30 metros, todos eles confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê."

Art. 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura de retificação e ratificação da concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a promover a reforma e adaptação da edificação às exigências legais pertinentes à matéria, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da lavratura do referido instrumento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Folha nº 26 do proc.
Nº 272 CA 00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

RF. 100.406

contrário.

LMC/msmrp

9192.doc

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, que descreve a área localizada à Rua Francisco Bueno, Bairro do Tatuapé, cujo uso foi concedido ao Centro Social Nossa Senhora da Penha - CENHA.

Tratando-se de entidade meritória, obteve o CENHA, por força do artigo 1º da mencionada lei, a concessão de uso de área pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para instalação de oficinas de trabalho voltadas para o atendimento filantrópico de deficientes mentais treináveis e educáveis e de deficientes auditivos, concessão essa formalizada em 12 de fevereiro de 1.981.

Ocorre que, ao tomar posse do local, o CENHA implantou o equipamento em área municipal, cuja descrição não corresponde àquela objeto da concessão.

Folha nº 02 do proc.
Nº 272-500

Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal e da Assembleia Legislativa

RF. 100.406

após análise rigorosa, atestaram que a entidade vem desenvolvendo satisfatoriamente as atividades a que se propôs, permanecendo detentora de mérito social.

Assim sendo, nada impede que o Executivo promova a adequação jurídica da situação de fato criada pela entidade, quando objetivou tomar posse da área objeto da concessão administrativa de uso que lhe foi outorgada por força da citada Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980.

A alteração da descrição da área, objeto deste projeto de lei, viabilizará ao CENHA a realização dos trabalhos que vem desenvolvendo, pelo prazo remanescente daquele previsto no artigo 1º da Lei nº 9.192/80.

Por outro lado, a medida é oportuna para se conceder novo prazo de 02 (dois) anos à concessionária, contados a partir da data da lavratura da escritura de reti-ratificação do instrumento de concessão original, visando à reforma e adaptação da edificação a serem executadas pela entidade, em atendimento às exigências legais pertinentes à matéria.

Em face da importância do CENHA no campo da assistência social, e diante das razões expostas, restam evidenciados a conveniência e o

interesse público da propositura, que encontra amparo legal no parágrafo 2º do artigo 114, da Lei Orgânica deste Município.

Com estas considerações, é a mensagem submetida ao elevado descortino dessa Colenda Casa de Leis que, certamente, lhe dará o indispensável aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMC/msmrp

9190-1.doc

PARECER 1364/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 272/2000 de 00
Trata-se do projeto de lei nº 272/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, que autorizou a concessão administrativa de uso de área municipal situada no Tatuapé, ao CENHA - Centro Social Nossa Senhora da Penha -, para a instalação de oficinas de trabalho voltadas para o atendimento filantrópico de deficientes mentais treináveis e educáveis e de deficientes auditivos.

A alteração proposta objetiva corrigir situação de fato consistente na ocupação, pela entidade cessionária, de área municipal não correspondente àquela objeto da concessão. Assim, a modificação do referido artigo 2º visa descrever novamente a área concedida, a fim de corrigir a situação concreta existente, permitindo à concessionária o uso da área efetivamente utilizada para a implantação de seus equipamentos.

O projeto não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, IX; 37, § 2º, V, e artigo 114, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de concessão de direito de uso de bem municipal, a aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos Senhores Vereadores, consoante estabelece o artigo 40, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/12/00.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Alan Lopes

Domingos Dissei

José Olímpio

PARECER Nº 811/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/00

Trata-se de projeto de lei nº 272/00, de autoria do Executivo que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

O objetivo do projeto de lei é alterar a descrição da área municipal concedida ao Centro Social Nossa Senhora da Penha - CENHA, localizada no bairro do Tatuapé.

Segundo a justificativa, a alteração proposta concorrerá para que a entidade regularize a implantação incorreta que fez de seus equipamentos, ao utilizar área municipal cuja descrição não corresponde àquela objeto da concessão.

O projeto de lei dispõe, ainda, que a entidade terá novo prazo de dois anos, contados a partir da lavratura da escritura de retiratificação, para reformar e adaptar as edificações.

A concessão instituída pela Lei 9.192/80 refere-se a um imóvel com área igual a 4.030,00 m², porém, ao construir suas instalações, a entidade ocupou parte dessa área e outro tanto de área municipal, diversa da regularmente cedida, totalizando 5.120,92 m². Um dos motivos alegados pela cessionária é que havia ocupação irregular na área cedida.

Indagado, o Executivo informou que há processo de regularização da edificação, em andamento na PMSP, porém não se manifestou conclusivamente sobre a viabilidade da regularização pretendida "uma vez que resta sem solução a questão da configuração do terreno, determinante para a verificação do atendimento à legislação". Esclareceu, ainda, que a fiscalização do cumprimento das cláusulas referentes à aprovação dos projetos pertinentes, no caso regularização, reforma e adaptação das edificações será feita em conjunto, dentro das competências, por PATR e SEHAB / APROV, em processo administrativo próprio.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, para que os procedimentos de regularização possam ter continuidade, e dessa forma trazer à legalidade uma situação já constituída.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-06-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

JOÃO ANTONIO

TONINHO PAIVA

**PARECER Nº 1088/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 0272/2000**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 9.192 de 17 de dezembro de 1.980, que tem como objetivo alterar a descrição da área municipal concedida ao Centro Social Nossa Senhora da Penha - CENHA, localizada no bairro do Tatuapé

A propositura visa regularizar a ocupação incorreta de área municipal não correspondente àquela objeto da concessão. A concessão instituída pela lei 9.192/80 refere-se a uma área de 4.030,00 m², porém, a entidade ocupou irregularmente área municipal, diversa da concedida, totalizando 5.120,92 m².

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade enquanto que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente. O Centro Social Nossa Senhora da Penha - CENHA é uma entidade social de caráter filantrópico voltada ao atendimento de deficientes mentais treináveis e educáveis e de deficientes auditivos, desempenhando importante papel social.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho é favorável a esta propositura

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho, em 14/08/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Flávia Pereira

Roberto Trípoli

Ítalo Cardoso



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-272 de 2000 15/02/05 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

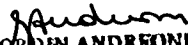
PROJETO RECONSTITUIDO.

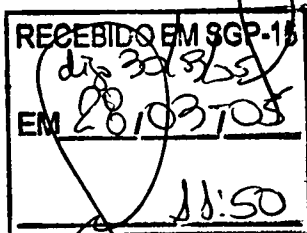
Em 15/02/05

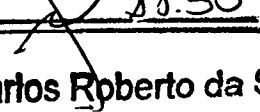

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A SGP-15

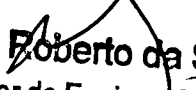
Em. 28/03/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 30/03/05


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/03/05 às 18 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jose Poline Neto
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 31/04/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 14 e 15
Em 05/05/05
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



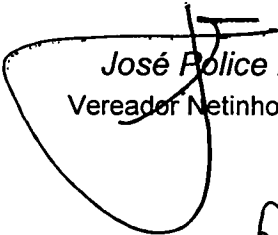
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 14 do
Processo nº 272/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Solicito de Vossa Excelência, as providências cabíveis a fim de que o Executivo se manifeste a respeito do objeto do Projeto de lei nº 272/2000, uma vez que considero imprescindíveis tais informações, especialmente as pertinentes ao impacto financeiro-orçamentário da proposta.

CMSP, 29 de abril de 2005.


José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

Deferido


Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 15	do
Processo nº 272/00	
Elaine Gonçalves Gavioli	
R\$ 120.465	

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Roberto Trípoli
Presidente

Segue juntados , nesta data

Documentos e papel de informação

Rubricados sob folhas nº 16

21 — Em 20.1.06.105

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do
Processo nº 272/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

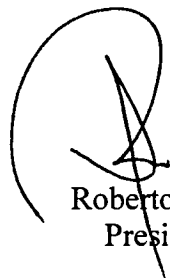
São Paulo, 12 de maio de 2005.

SGP-15 n.º 25 - OF-SGP15
25- 0059/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 272/2000, de autoria do Executivo – Dá nova redação ao artigo 2 da Lei n.º 9.192 de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências (Ref. delimitação de área municipal cuja concessão administrativa de uso pertence ao CENHA – Centro Social Nossa Senhora da Penha).

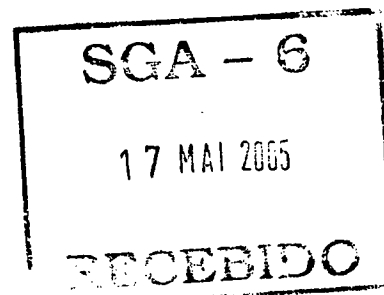
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 272/2000 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/hht.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo nº 272/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP 15 n.º 59/2005 de 12 de maio de 2005
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 272/2000 de
autoria do Executivo.

Anexo: Fotocópias do PL 317/2002 e do despacho da Comissão solicitante de fls.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/05/05

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.443.9.00
SGM/ATL



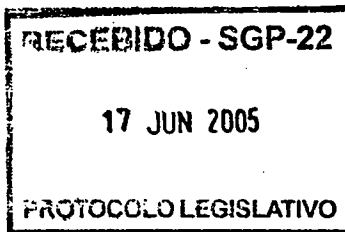
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2005

Folha nº 18 do
Processo nº 272/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 127/05 - C
Ref.: OF. SGP-15 nº 0059/2005
Processo nº 2000.0.202.304-7



15 - DOCREC
15- 0771/2005

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 272/2000, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a atribuição de nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, esta, por sua vez, autorizatória de concessão administrativa de uso de área municipal ao Centro Social "Nossa Senhora da Penha".

Isto posto, e no devido atendimento do quanto foi requisitado, seguem as anexas cópias, que estampam, já, o posicionamento do atual Secretário dos Negócios Jurídicos a respeito da propositura em evidência, bem como enfocam a específica questão levantada pela Comissão de início referida.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

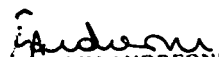
ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AMG/bam
Resp. 12-00

A SGP-15

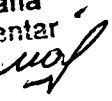
Em. 17/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>17/06/05</u>


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
<u>20/06/05</u> às <u>18</u> h <u>00</u>

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 

CÓPIA

Folha nº 19 do
Processo nº 272/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

283

do proc. 2000-0.202.304-7 em 10 MAR 2005 (a)

Vanessa Sarai
Aux. Téc. Adm.
S.J.G.

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: Uso de área Municipal

Informação n.º 0694/2005-SNJ.G.

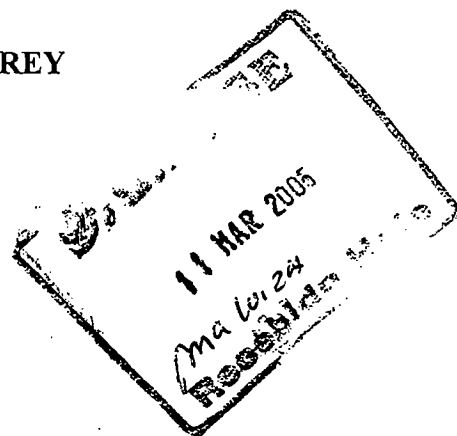
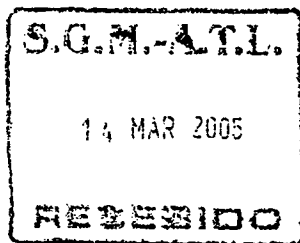
SGM/ATL

Senhora Chefe de Assessoria

Uma vez que o projeto de lei em exame cuida de adequar concessão de uso em vigor, para efeito de que passe a abranger a área efetivamente ocupada pela concessionária, bem como que esta, nos termos da manifestação retro de SMADS, mantém sua condição de entidade detentora de mérito social, devolvo-lhe o presente, opinando pela manutenção da proposta legislativa.

10 MAR 2005

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY
Secretário dos Negócios Jurídicos
SNJ-G



OFM/ZMT/ofm.2

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 299

Folha nº 40 do

Processo nº 272/60
Washington O. Viana
Reg. 100.812

do Processo nº 2000-0.202.304-7

em 06 / 06 / 05 (a)

Mariluci de Oliveira Silva

ACPP - R.F. 634.671.2.00

Patr. G

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO : Uso de área municipal

Informação nº 3798/2005 - Patr. G
Ras. 0603

SNJ - A T J - 60 21-10.004

Sr. Assessor Chefe

Em devolução, observando que prevalece o interesse na aprovação do projeto de lei, pelas razões expostas às fls. 283, às quais me reporto.

Quanto ao indagado às fls. 293, quer parecer a esta Diretoria que não há impacto financeiro a considerar posto que trata-se de concessão de uso de imóvel público, a título gratuito, objetivando o exercício de atividades de promoção e assistência social (fls. 279).

Toda e qualquer acessão e benfeitoria a executar ficarão por conta da concessionária, retornando o imóvel à posse e disponibilidade da PMSP uma vez findo o prazo do contrato.

Se for o caso, sugere-se a audiência da Secretaria de Finanças.

São Paulo, 06 de junho de 2005.

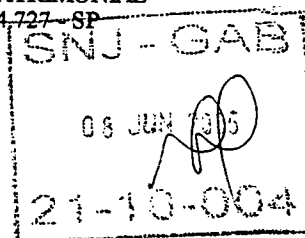
LUÍS ORDÁS LORIDO

DIRETOR SUBST. DO DEPTO. PATRIMONIAL

R.F. 696.418.4.00 - OAB 134.727-SP

AC/mos

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 300

Do proc. 2000-0.202.304-7

em 08/06/05(a)

ERIKALVES SANTOS PRADO
Assessoria Técnica
S.L.G.

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO: Uso de área municipal

Folha nº 21 — do
Processo nº 272/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Informação n.º 2085/05-SNJ.G.

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Devolvo-lhe o presente com as informações do Departamento Patrimonial quanto às indagações formuladas pela Câmara do Município de São Paulo.

São Paulo, 08.06.05

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO

Procurador do Município

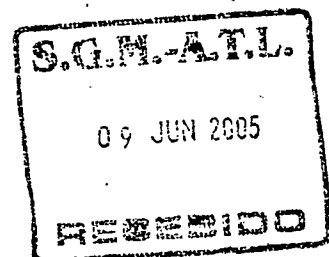
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

OAB/SP 162.363

SNJ.G

OSD
ASD/ACCAF.mnc.2

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 28.541



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Antonio C. R.

deferido na reunião ordinária de: 31/08/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de: 14/09/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas

deferido na reunião ordinária de: 16/08/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador

RUSSOMANNO

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 de 06 de 2006

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 22 e folha de informação nº

em 17/08/06
Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 1052/2006

Folha nº 227	do
Processo 222607	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980.

A referida lei autorizou a concessão administrativa de uso de área municipal situada no Tatuapé, ao CENHA – Centro Social Nossa Senhora da Penha, para a instalação de oficinas de trabalho voltadas para o atendimento filantrópico de deficientes mentais treináveis e educáveis e de deficientes auditivos. A alteração proposta objetiva corrigir situação de fato consistente na ocupação, pela entidade filantrópica, de área municipal não correspondente àquela objeto da concessão.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, entendem os órgãos competentes que prevalece o interesse na aprovação do projeto, não havendo impacto financeiro, eis que se trata de concessão de uso de imóvel público, a título gratuito, objetivando o exercício de atividades de promoção e assistência social, sendo que toda e qualquer acessão e benfeitoria a executar ficarão por conta da concessionária, retornando o imóvel à posse e disponibilidade da PMSP uma vez findo o prazo do contrato.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista as informações acima expostas, correndo as despesas para sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/06.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25/08/06

página 314 coluna 03

Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2

São Paulo, 25/08/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5.230-28

Em 19/12/2008

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



Passemos ao item seguinte.

- "PL 272/2000, DO EXECUTIVO. Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980. (Autoriza o uso de área municipal situada no Tatuapé ao CENHA - Centro Social Nossa Senhora da Penha). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 272/00. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 272 /2000, DO EXECUTIVO. Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980. (Autoriza o uso de área municipal situada no Tatuapé ao CENHA - Centro Social Nossa Senhora da Penha). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos PL 272/2000. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓
do processo n.º 01-272 de 2000 19/12 / 2008 (a) 89

Lúcia Bshito
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 255ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

13 JAN 2009

13:43 Horas

entregue
supervisor de finalização do
proc. legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar OI (ime) via de pronto nº A-11.955/00 de fls. 24 do processo.

22/12/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

22/12/08


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue 4A juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 28935
Em 20/01/2009

Anderson  Roberto de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do processo
nº 01-272 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05330/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 272/00, de autoria do Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A - 11.955/00.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do processo
nº 01-272 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

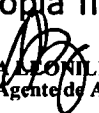
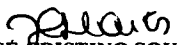
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 03/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 272/00). (EXECUTIVO). Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-11.955/00, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 43-44-54-45-46-56-47-48-49-50-41-42-53-43, de formato irregular, com cerca de 5.120,92m² (cinco mil, cento e vinte metros e noventa e dois decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Francisco Bueno: pela frente: linha reta 43-44, medindo 49,81 metros, confrontando com a Rua Francisco Bueno; pelo lado direito: linha mista 44-54-45-46-56-47, medindo 115,20 metros, assim parcelada: trecho 44-54, linha mista, medindo 30,00 metros, confrontando parte com o contribuinte 062.212.0053-9 e parte com o antigo leito da Avenida Elza; trecho 54-45, linha reta, medindo 22,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 45-46, linha reta, medindo

2,70 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 46-56, linha reta, medindo 2,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, e trecho 56-47, linha reta, medindo 58,50 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; pelo lado esquerdo: linha quebrada 41-42-53-43, medindo 86,68 metros, assim parcelada: trecho 41-42, linha reta, medindo 20,31 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 42-53, linha reta, medindo 9,00 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 53-43, linha reta, medindo 57,37 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; pelos fundos: linha quebrada 47-48-49-50-41, medindo 79,74 metros, assim parcelada: trecho 47-48, linha reta, medindo 6,95 metros, confrontando parte com o antigo leito do Rio Tietê e parte com a faixa reservada, e trechos: 48-49, linha reta, medindo 17,57 metros; 49-50, linha reta, medindo 24,92 metros, e 50-41, linha reta, medindo 30,30 metros, todos eles confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê." Art. 2º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura de retificação e ratificação da concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a promover a reforma e adaptação da edificação às exigências



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do processo
nº 01-272 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

legais pertinentes à matéria, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da lavratura do referido instrumento. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do processo
nº 01-272 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.881 DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-11.955/00, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 43-44-54-45-46-56-47-48-49-50-41-42-53-43, de formato irregular, com cerca de 5.120,92m² (cinco mil, cento e vinte metros e noventa e dois décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Francisco Bueno: pela frente: linha reta 43-44, medindo 49,81 metros, confrontando com a Rua Francisco Bueno; pelo lado direito: linha mista 44-54-45-46-56-47, medindo 115,20 metros, assim parcelada: trecho 44-54, linha mista, medindo 30,00 metros, confrontando parte com o contribuinte 062.212.0053-9 e parte com o antigo leito da Avenida Elza; trecho 54-45, linha reta, medindo 22,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 45-46, linha reta, medindo 2,70 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 46-56, linha reta, medindo 2,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, e trecho 56-47, linha reta, medindo 58,50 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; pelo lado esquerdo: linha quebrada 41-42-53-43, medindo 86,68 metros, assim parcelada: trecho 41-42, linha reta, medindo 20,31 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 42-53, linha reta, medindo 9,00 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 53-43, linha reta, medindo 57,37 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; pelos fundos: linha quebrada 47-48-49-50-41, medindo 79,74 metros, assim parcelada: trecho 47-48, linha reta, medindo 6,95 metros, confrontando parte com o antigo leito do Rio Tietê e parte com a faixa reservada, e trechos: 48-49, linha reta, medindo 17,57 metros; 49-50, linha reta, medindo 24,92 metros, e 50-41, linha reta, medindo 30,30 metros, todos eles confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do processo
nº 01-272 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Art. 2º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura de retificação e ratificação da concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a promover a reforma e adaptação da edificação às exigências legais pertinentes à matéria, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da lavratura do referido instrumento.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/rcas

Folha nº 34 do processo
nº 01-272 de 2000

Anderson Rogério da Souza
Técnico Administrativo

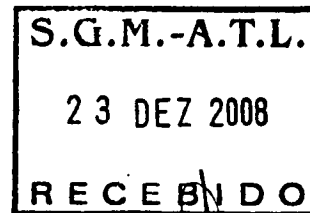


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5330 de 22/12/08,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 272/00, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A – 11.955/00.



Mariene Gimenes Gonçalves
RF: 548.562.200
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓
do processo nº 01-272 / 2009 20 / 01 / 2009 (a) Anderson Rogério da Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.881, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 272/00, do Executivo)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 9.192, de 17 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-11.955/00, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 43-44-54-45-46-56-47-48-49-50-41-42-53-43, de formato irregular, com cerca de 5.120,92m² (cinco mil, cento e vinte metros e noventa e dois decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Francisco Bueno: pela frente: linha reta 43-44, medindo 49,81 metros, confrontando com a Rua Francisco Bueno; pelo lado direito: linha mista 44-54-45-46-56-47, medindo 115,20 metros, assim parcelada: trecho 44-54, linha mista, medindo 30,00 metros, confrontando parte com o contribuinte 062.212.0053-9 e parte com o antigo leito da Avenida Elza; trecho 54-45, linha reta, medindo 22,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 45-46, linha reta, medindo 2,70 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê; trecho 46-56, linha reta, medindo 2,00 metros, confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, e trecho 56-47, linha reta, medindo 58,50 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; pelo lado esquerdo: linha quebrada 41-42-53-43, medindo 86,68 metros, assim parcelada: trecho 41-42, linha reta, medindo 20,31 metros, confrontando parte com a faixa reservada e parte com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 42-53, linha reta, medindo 9,00 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; trecho 53-43, linha reta, medindo 57,37 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Tietê; pelos fundos: linha quebrada 47-48-49-50-41, medindo 79,74 metros, assim parcelada: trecho 47-48, linha reta, medindo 6,95 metros, confrontando parte com o antigo leito do Rio Tietê e parte com a faixa reservada, e trechos: 48-49, linha reta, medindo 17,57 metros; 49-50, linha reta, medindo 24,92 metros, e 50-41, linha reta, medindo 30,30 metros, todos eles confrontando com a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê."

Art. 2º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura de retificação e ratificação da concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a promover a reforma e adaptação da edificação às exigências legais pertinentes à matéria, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da lavratura do referido instrumento.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	13 / 01	2009
página	01	coluna 12 ✓
Conferido		

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

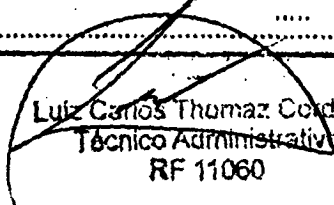
Para arquivar.

Em, 20.01.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 34 fls.
Folha(s) 24 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 27.v.

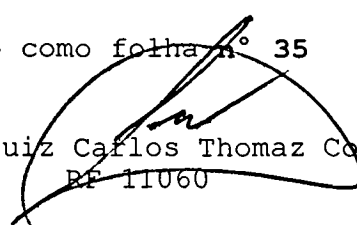
Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 35 21/01/09


Luiz Carlos Thumaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



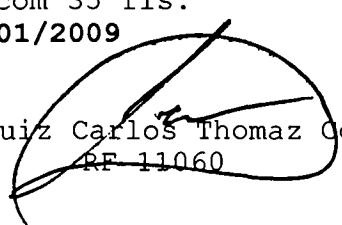
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo 01-272 de 2000 * 21/01/2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060